



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 154/2015 – CJR e Nº 107/2015 – CFO**

Trata-se de propositura inclui o parágrafo 1º no art. 8º, altera o art. 9º, altera o art. 20, inclui o inciso IV no art. 53, revoga o inciso III do §1º do art. 60, inclui o art. 54-A, altera o art. 55 e inclui o § 1º, altera o art. 56, cria o inciso IV do art. 60 da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 009 de 26 de setembro de 2013.

Segundo o art. 40, §1º, “b”, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei, senão vejamos:

*“Art. 40º da L.O.M.A. - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*I - [...]*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;*

*[...]"*

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 339/2015, que a alteração legislativa faz-se necessária tendo em vista obrigação do poder público em legislar sobre tributos de sua competência, assim como de fiscalizar o correto lançamento e arrecadação dos referidos tributos e no intuito de melhorar a eficácia dos serviços de fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza, incidentes sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras estabelecidas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PLC 011/2015

Município de Araucária, bem como considerando a inexistência de definições das taxas relativas a sepultamentos no Município.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 30, I e II, da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]"*

O art. 122, I, da L.O.M.A., garante a competência do município para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II (CF), definidos em lei complementar:

*"Art. 122 Compete ao Município instituir*

*I - impostos previstos na Constituição Federal (Art. 156); [...]"*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.828/2015, cabendo emenda modificativa e supressiva conforme anexo para atender ao princípio da noventena (art. 150, III, "c", da Constituição Federal) e adequação à técnica legislativa, seguindo o que dispõe a Lei Complementar nº 95/1998.

É o nosso parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PLC 011/2015

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Relator – CJR**  
**Relator – CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente – CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro CFO**